



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

Projeto de Lei Nº _____/2019



ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 5º DO ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR 06, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo 5º do art. 117 da Lei Complementar 06, de 03 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117. (...)

(...)

§ 5º *O direito previsto no caput deste artigo estende-se á servidora que adotar ou obtiver guarda provisória para fins de adoção de criança, para o ajustamento do adotando ao lar.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 27 de dezembro de 2019.

Patricia Crizanto da Silva
(Vereadora PMB)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Hoje cerca de oito mil crianças no Brasil estão aguardando por este momento. No entanto, cinco mil inscritas no Cadastro Nacional de Adoção estão totalmente disponíveis para integrar um novo lar. As demais ainda têm vínculos com as famílias de origem, situação que possibilita recursos que podem inviabilizar o processo. Esse número, porém, é um pouco mais de 10% das crianças que vivem hoje em abrigos. Segundo levantamento do CNJ, são cerca de 50 mil crianças e adolescentes morando longe de seus parentes biológicos e ainda distantes de lares definitivos, porque estão em um limbo judicial, à espera da conclusão do processo de destituição familiar.

Desde a Constituição de 1988, a adoção no Brasil é vista como uma medida protetiva à criança e ao adolescente. Isso quer dizer que, muito além dos interesses dos adultos envolvidos, a adoção é um processo que prioriza o bem-estar das crianças e dos adolescentes que estão em situação de adoção. O ponto determinante para o juiz que julgará o processo de adoção é se o processo trará para a criança oportunidades de desenvolvimento físico, psicológico, educacional e social.

O adotado precisa criar novos laços com a nova família e isso acaba sendo dificultoso, pois ao ser adotado já possui um histórico de traumas que fizeram com que ficasse para adoção. E por estar num lugar separados da família já faz com que se sintam diferentes dos demais, pois a sua formação pessoal acaba muitas vezes sendo despersonalizada e quanto mais velha, mais precisa de um apoio psicológico. Devido a isso, aquele que adota precisa ter um momento com o adotado para se conhecer como família.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

Assim quando se fala em licença-maternidade para adotantes, significa dizer que os pais terão aquele momento especial para apresentar ao filho adotado que eles o acolheram como sua família. É por este motivo que se torna importante a licença-maternidade. É preciso criar laços.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por decisão majoritária, decidiu que a legislação não pode prever prazos diferenciados para concessão de licença-maternidade para servidoras públicas gestantes e adotantes. Na sessão do dia 10 de março de 2016, os ministros deram provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 778889, com repercussão geral reconhecida.

*“**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, apreciando o tema 782 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para reconhecer o direito da recorrente ao prazo remanescente da licença parental, a fim de que o tempo total de fruição do benefício, computado o período já gozado, seja de **180 dias de afastamento remunerado**, correspondentes aos 120 dias de licença, previstos no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, acrescidos dos 60 dias de prorrogação, tal como permitido pela legislação, fixando a seguinte tese: **“Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações.** Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada”, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Falou, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Presidiu o*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

juízo o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário,
10.03.2016.

Desta forma a alteração no Parágrafo 5º do Artigo 117, da Lei Complementar 6, de 03 de setembro de 2002, busca conceder direitos iguais aos servidores municipais que se tornarem pais adotantes sem que haja necessidade de apresentação de recursos jurídicos para gozar de tal benefício, realizando assim a reparação social que incentiva a adoção de crianças em nossa cidade . Diante do exposto, submeto esta proposição à análise e aprovação desta augusta Casa de Leis.

Vila Velha, 27 de dezembro de 2019.

Patricia Crizanto da Silva

(Vereadora PMB)